

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de março de 2013

1. Data, Hora e Local: No dia 14 de março de 2013, às 10h, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 26 Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe; Secretária: Sra. Magda Previero. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (4.1) a realização da quinta emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (4.2) a autorização para a outorga, pela Companhia e por suas subsidiárias, de garantias vinculadas à Emissão; (4.3) a orientação do voto da Companhia em suas subsidiárias; (4.4) a autorização para a Companhia (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e à outorga de garantias vinculadas à Emissão; (ii) contratar (a) instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenador(es)"); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), escriturador das Debêntures ("Escriturador"), banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), banco centralizador ("Banco Centralizador"), auditor independente, agência(s) de classificação de risco (se aplicável) e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (4.5) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, nos termos da alínea (t) do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para a amortização ou quitação do empréstimo-ponte tomado pela Iochpe Holdings, LLC ("Garantidora") para a aquisição da totalidade do capital social da Maxion Wheels ("Maxion Wheels") e suas subsidiárias, objeto do "Term Loan Agreement", celebrado em 26 de janeiro de 2012, e seus aditamentos. II. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do(s) Coordenador(es), instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"). III. *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão; e (ii) o prazo limite de validade da garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. IV. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, em uma mesma data, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo). V. *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. VI. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a quinta emissão de debêntures da Companhia. VII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$ 1.240.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). VIII. *Quantidade.* Serão emitidas até 124.000 (cento e vinte e quatro mil) Debêntures. IX. *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476. X. *Séries.* A Emissão será realizada em série única. XI. *Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou caute-las. XII. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. XIII. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, garantidas pela Fiança (conforme definido abaixo), nos ter-

mos do item XIV abaixo. XIV. *Garantia Fidejussória.* Será prestada, em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo agente fiduciário, garantia fidejussória pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"). XV. *Garantia de Ações Garantidora.* Deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia sobre ações de emissão da Garantidora representativas da totalidade do capital social da Garantidora, conforme previsto no respectivo contrato ("Contrato de Garantia de Ações Garantidora") ("Garantia de Ações Garantidora"). XVI. *Garantia de Ações Maxion Wheels.* Deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia de ações de emissão da Maxion Wheels representativas da totalidade do capital social da Maxion Wheels, conforme previsto no respectivo contrato ("Contrato de Garantia de Ações Maxion Wheels") ("Garantia de Ações Maxion Wheels"). XVII. *Cessão Fiduciária de Créditos.* Deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e/ou de controlada(s) da Companhia, conforme previsto no respectivo contrato ("Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos"), e, em conjunto com o Contrato de Garantia de Ações Garantidora e o Contrato de Garantia de Ações Maxion Wheels, "Contratos de Garantia" ("Cessão Fiduciária de Créditos"), e, em conjunto com a Fiança, a Garantia de Ações Garantidora e a Garantia de Ações Maxion Wheels, "Garantias". XVIII. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2013 ("Data de Emissão"). XIX. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 9 (nove) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022 ("Data de Vencimento"). XX. *Pagamento do Valor Nominal.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas, na seguinte ordem: (a) 6 (seis) parcelas, cada uma no valor correspondente a 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 15 de março de 2016, 15 de março de 2017, 15 de março de 2018, 15 de março de 2019, 15 de março de 2020 e 15 de março de 2021; e (b) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento. XXI. *Remuneração.* A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: (a) *atualização monetária:* o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa, que variará, em cada período de capitalização, entre 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme a variação de determinados índices financeiros, na forma prevista na Escritura de Emissão ("Sobretaxa"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga a partir da Data de Emissão, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento. XXII. *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido do prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação), correspondente a: (a) 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de março de 2014 (exclusive); ou (b) 0,20% (vinte centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de março de 2014 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), sem prejuízo do disposto no item XXV abaixo. XXIII. *Amortização Antecipada*

Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, mas em, qualquer caso, não inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por evento de resgate antecipado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: (a) 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de março de 2014 (exclusive); ou (b) 0,20% (vinte centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre 15 de março de 2014 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), sem prejuízo do disposto no item XXV abaixo. XXIV. *Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Antecipada Obrigatória.* A Companhia obriga-se a, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão, após a ocorrência de determinados eventos previstos na Escritura de Emissão, realizar: (a) o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; ou (b) a amortização antecipada sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; ou (c) a amortização antecipada sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade. XXV. *Alteração de Sobretaxa e de Prêmio e Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.* Na data prevista na Escritura de Emissão, o conselho de administração da Companhia poderá deliberar a alteração (i) do(s) percentual(is) da Sobretaxa para os períodos de capitalização subsequentes; e/ou (ii) do(s) percentual(is) do prêmio de resgate antecipado facultativo ou de amortização antecipada facultativa, desde que a Companhia realize oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação), correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento). XXVI. *Vencimento Antecipado.* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão. **5.2.** Aprovar a outorga, pela Companhia e por suas subsidiárias, de quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo as Garantias. **5.3.** Aprovar a orientação do voto da Companhia em suas subsidiárias para a aprovação (i) da outorga de garantias vinculadas à Emissão, incluindo as Garantias; e (ii) a prática de todos e quaisquer atos e a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão e da Oferta e à outorga de garantias vinculadas à Emissão, incluindo as Garantias. **5.4.** Autorizar a Companhia a (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e à outorga de garantias vinculadas à Emissão, incluindo as Garantias; (ii) contratar (a) os Coordenador(es); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Centralizador, auditor independente, agência(s) de classificação de risco (se aplicável) e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários. **5.5.** Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, e, depois de lida, aprovada e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 14 de março de 2013. Na qualidade de Secretária declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **Magda Previero** - Secretária. JUCESP nº 124.393/13-5, em 25/03/2013. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

visite nosso site: www.iochpe-maxion.com.br

IOCHPE-MAXION S.A.

CNPJ/MF nº 61.156.113/0001-75

NIRE 35.300.014.022

IOCHPE-MAXION

Companhia Aberta

1. Data, Hora e Local: No dia 14 de março de 2013, às 10h, na filial da Iochpe-Maxion S.A. (“Companhia”), no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146 - 13º andar. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 26 Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** **Presidente:** Sr. Ivoncy Brochmann Ioschpe; **Secretária:** Sra. Magda Previero. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (4.1) a realização da quinta emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Debêntures”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Emissão”), objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (4.2) a autorização para a outorga, pela Companhia e por suas subsidiárias, de garantias vinculadas à Emissão; (4.3) a orientação do voto da Companhia em suas subsidiárias; (4.4) a autorização para a Companhia (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e à outorga de garantias vinculadas à Emissão; (ii) contratar (a) instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta (“Coordenador(es)”), e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), escriturador das Debêntures (“Escriturador”), banco liquidante das Debêntures (“Banco Liquidante”), banco centralizador (“Banco Centralizador”), auditor independente, agência(s) de classificação de risco (se aplicável) e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (4.5) a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, nos termos da alínea (I) do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”): I. **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para a amortização ou quitação do empréstimo-ponte tomado pela Iochpe Holdings, LLC (“Garantidora”) para a aquisição da totalidade do capital social da Maxion Wheels (“Maxion Wheels”) e suas subsidiárias, objeto do “*Term Loan Agreement*”, celebrado em 26 de janeiro de 2012, e seus aditamentos. II. **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição das Debêntures (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação do(s) Coordenador(es), instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”). III. **Prazo de Subscrição.** Respeitados (i) o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão; e (ii) o prazo limite de validade da garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão inscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476. IV. **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão inscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, em uma mesma data, à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo). V. **Negociação.** As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. VI. **Número da Emissão.** As Debêntures representarão a quinta emissão de debêntures da Companhia. VII. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 1.240.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). VIII. **Quantidade.** Serão emitidas até 124.000 (cento e vinte e quatro mil) Debêntures. IX. **Valor Nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal”), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476. X. **Séries.** A Emissão será realizada em série única. XI. **Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas. XII. **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. XIII. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, garantidas pela Fiança (conforme definido abaixo),

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de março de 2013

nos termos do item XIV abaixo. XIV. **Garantia Fidejussória.** Será prestada, em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo agente fiduciário, garantia fidejussória pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão (“Fiança”). XV. **Garantia de Ações Garantidora.** Deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia sobre ações de emissão da Garantidora representativas da totalidade do capital social da Garantidora, conforme previsto no respectivo contrato (“Contrato de Garantia de Ações Garantidora”) (“Garantia de Ações Garantidora”). XVI. **Garantia de Ações Maxion Wheels.** Deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia de ações de emissão da Maxion Wheels representativas da totalidade do capital social da Maxion Wheels, conforme previsto no respectivo contrato (“Contrato de Garantia de Ações Maxion Wheels”) (“Garantia de Ações Maxion Wheels”). XVII. **Cessão Fiduciária de Créditos.** Deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e/ou de controlada(s) da Companhia, conforme previsto no respectivo contrato (“Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos”), e, em conjunto com o Contrato de Garantia de Ações Garantidora e o Contrato de Garantia de Ações Maxion Wheels, “Contratos de Garantia”) (“Cessão Fiduciária de Créditos”), e, em conjunto com a Fiança, a Garantia de Ações Garantidora e a Garantia de Ações Maxion Wheels, “Garantias”. XVIII. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2013 (“Data de Emissão”). XIX. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 9 (nove) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022 (“Data de Vencimento”). XX. **Pagamento do Valor Nominal.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas, na seguinte ordem: (a) 6 (seis) parcelas, cada uma no valor correspondente a 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas em 15 de março de 2016, 15 de março de 2017, 15 de março de 2018, 15 de março de 2019, 15 de março de 2020 e 15 de março de 2021; e (b) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento. XXI. **Remuneração.** A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: (a) **atualização monetária:** o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) **juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa, que variará, em cada período de capitalização, entre 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) e 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme a variação de determinados índices financeiros, na forma prevista na Escritura de Emissão (“Sobretaxa”), e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga a partir da Data de Emissão, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento. XXII. **Resgate Antecipado Facultativo.** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado o disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, garantidas pela Fiança (conforme definido abaixo),

abaixo. XXIII. **Amortização Antecipada Facultativa.** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, mas em, qualquer caso, não inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por evento de resgate antecipado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: (a) 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de março de 2014 (exclusive); ou (b) 0,20% (vinte centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre 15 de março de 2014 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), sem prejuízo do disposto no item XXV abaixo. XXIV. **Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Antecipada Obrigatória.** A Companhia obriga-se a, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão, após a ocorrência de determinados eventos previstos na Escritura de Emissão, realizar: (a) o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; ou (b) a amortização antecipada sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade. XXV. **Alteração de Sobretaxa e de Prêmio e Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.** Na data prevista na Escritura de Emissão, o conselho de administração da Companhia poderá deliberar a alteração (i) do(s) percentual(is) da Sobretaxa para os períodos de capitalização subsequentes; e/ou (ii) do(s) percentual(is) do prêmio de resgate antecipado facultativo ou de amortização antecipada facultativa, desde que a Companhia realize oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação), correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento). XXVI. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão. **5.2.** Aprovar a outorga, pela Companhia e por suas subsidiárias, de quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo as Garantias. **5.3.** Aprovar a orientação do voto da Companhia em suas subsidiárias para a aprovação (i) da outorga de garantias vinculadas à Emissão, incluindo as Garantias; e (ii) a prática de todos e quaisquer atos e a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão e da Oferta e à outorga de garantias vinculadas à Emissão, incluindo as Garantias. **5.4.** Autorizar a Companhia a (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e à outorga de garantias vinculadas à Emissão, incluindo as Garantias; (ii) contratar (a) os Coordenador(es); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Centralizador, auditor independente, agência(s) de classificação de risco (se aplicável) e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários. **5.5.** Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, e, depois de lida, aprovada e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 14 de março de 2013. Na qualidade de Secretária declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **Magda Previero** - Secretária. JUCESP nº 124.393/13-5, em 25/03/2013. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

visite nosso site: www.iochpe-maxion.com.br